EXPEDIENTE
18 / 11 / 21

- RELATÓRIO FINAL –

OBJETO: DENÚNCIA RECEBIDA NA OUVIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO ACERCA DE POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO A FUNCIONÁRIOS NO SETOR DE COMBATE A ENDEMIAS.

MEMBROS: Giuseppe Laporte
Pastor Angelino
Sandro José
Fernando Bandeira
Professor Eustáquio
André Menezes

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Nov-2021-09:56-037163-1/2

Relatório Final em 04 laudas

1) DA INSTALAÇÃO - DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

Nos termos da Resolução nº 004, de 05 de setembro de 2008, que cria na estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a ouvidoria pública do legislativo e dá outras providências, foi recebida denúncia anônima e encaminhada para providências a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, composta pelos Vereadores Professor Eustáquio, Sandro José e André Menezes e para Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, composta pelos Vereadores Ferando Bandeira, Giuseppe Laporte e Pasto Angelino.
A presente Comissão foi instaurada para apuração de denúncia referente a possível perseguição a funcionários no setor de combate a endemias.
A Comissão iniciou os trabalhos procedendo a realização de reunião que contou com a presença do Gerente da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. DIOGO DIAS SILVA, do Chefe de Seção, Sr. MÁRCIO PEREIRA DA COSTA e dos Agentes de Combate a Endemias Sr. REGINALDO FERREIRA DA SILVA e ROZILENE APARECIDA DA SILVA.

2) DOCUMENTOS ANALISADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL

Foi analisada a ata de reunião ocorria no PA da Barreira em 09/07/2021 que acompanhou a denúncia.

3) DO MÉRITO

A denúncia feita de forma anônima relatando perseguição ao funcionário Reginaldo ocasionando a extinção do Ponto de Apoio (PA) dos Agentes de Combate a Endemias na região da Barreira.
Na reunião realizada na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o Gerente da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. DIOGO DIAS SILVA informou que o fechamento do PA da Barreira ocorreu por orientação do coordenador de endemias Sr. MÁRCIO PEREIRA DA COSTA, que assumiu o cargo em fevereiro de 2021, o que não provocou piora nos índices municipais.

Na reunião os Sres. REGINALDO FERREIRA DA SILVA e Sr. MÁRCIO PEREIRA DA COSTA acusaram-se reciprocamente de cumprimento irregular de suas atribuições, no entanto, nenhum deles informou ter realizado qualquer representação formal para instauração de processo administrativo disciplinar.

Nesse ponto, o art. 189 da Lei Municipal n° 293/56 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários municipais da prefeitura de Conselheiro Lafaiete prescreve:

> Art. 189°.– Pelo irregular exercício de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.
> (...)
> Art. 192°.– A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho do cargo ou função.
> (...)
> Art. 199°.– É competente para determinar a instauração do processo administrativo o Prefeito Municipal.

Infere-se das normas transcritas que o exercício irregular das atribuições do cargo sujeita o servidor a responsabilização civil, penal e administrativa, sendo que esta última decorre de atos ou omissões praticadas no desempenho do cargo, competindo ao Prefeito Municipal a instauração do processo administrativo.

Por sua vez, o art. 197 da mesma lei prescreve os deveres dos funcionários, enquanto que o art. 198 arrola as proibições, finalizando com o art. 222 que prevê as penalidades.

Nesse diapasão, não compete a Câmara Municipal, enquanto órgão do controle externo, apurar falta disciplinar cometida por servidor público.

Entretanto, compete-nos exigir sejam tomadas providências quando tais informações nos são trazidas.

Nesse diapasão, oportuno invocar a Lei Municipal 5.502 de 02 de maio de 2013 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal, para impor à Secretaria de Saúde que elabore modelo ou formulário padronizado para registro de reclamações por parte dos servidores, nos termos do art. 7° da Lei, orientando-os a utilizarem tal canal manifestar suas reivindicações, conferindo resolutividade às questões apresentadas.

Em se apurando o cabimento, que seja instaurado inquérito administrativo para apurar as denúncias apresentadas promovendo a responsabilização dos servidores que comprovadamente incorreram em exercício irregular de suas atribuições.

4) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico encerram as suas atividades, concluindo pelo necessidade de apuração dos fatos narrados na denúncia pelo Poder Executivo, com posterior envio para conhecimento da Câmara Municipal.

5) DAS DELIBERAÇÕES

Tudo posto, devem ser adotadas as seguintes providências:

- A remessa de cópia integral deste relatório para a Secretaria Municipal de Saúde, Controladoria e Prefeito Municipal.
- Seja apresentado relatório técnico comprovando a vantajosidade do fechamento do Ponto de Apoio dos Agentes de Combate a Endemias na região da Barreira, descrevendo, de forma fundamentada, os elementos utilizados para chegar á conclusão acerca da eficiência da medida adotada, tanto do ponto de vista da melhora dos índices epidemiológicos na região, quanto da satisfação dos servidores públicos envolvidos.
- Seja o presente relatório lido no Plenário da Câmara para ciência dos demais vereadores.

Conselheiro Lafaiete, 09 de novembro de 2021.

GIUSEPPE LAPORTE
Vereador

FERNANDO BANDEIRA
Vereador

PASTOR ANGELINO
Vereador

PROFESSOR EUSTÁQUIO
Vereador

SANDRO JOSÉ
Vereador

ANDRÉ MENEZES
Vereador